



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1918, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Fixa obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, dispõe sobre parcelamento de precatórios, para os fins de aplicação do artigo 78, do Ato das disposições constitucionais transitórias e § 3º do artigo 100, da Constituição da República Federativa do Brasil”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei. **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 055, de 08 de Novembro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 52, de 04 de novembro de 2005.

**Art. 1º** - Para fins de aplicação do Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e § 3º do Art. 100, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam fixados como de pequeno valor as obrigações contraídas pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, cujo montante da condenação, atualizado monetariamente e com aplicação de juros devidos, não exceda R\$3.000,00 (três mil reais) à data da publicação da Emenda Constitucional nº 30.

**Parágrafo único:** O pagamento de execução cujo valor ultrapassar aquele previsto no “caput” deste artigo será sempre levado a efeito mediante expedição de precatório, salvo se o exequente renunciar expressamente ao crédito excedente.

**Art. 2º** - Os precatórios pendentes de pagamento referente ao exercício de 2005, e os que tenham sido extraídos de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais e correção monetária, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, pagas até o final de cada exercício financeiro, permitida a cessão de créditos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de novembro de 2005.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo